



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Academia de Ensino S/C Ltda		
EMENTA: Credencia a Academia de Ensino S/C Ltda, em Crato, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 07209903-8	PARECER Nº 0811/2007	APROVADO: 12.12.2007

I – RELATÓRIO

Joana D'arc Medeiros de Sousa Lóssio, diretora da Academia de Ensino S/C Ltda, instituição pertencente à rede particular de ensino, com CNPJ nº 03.841.107/0001-50, mediante o Processo nº 07209903-8, solicita deste Conselho de Educação o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimentos dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo docente dessa Instituição é formado por 31 (trinta e um professores); destes, dezoito são habilitados, e treze, autorizados. Maria Alremá Vieira, devidamente habilitada, registro nº 10.063/2004/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O processo, ora analisado, comporta a seguinte documentação:

- requerimento;
- comprovante da entrega dos relatórios anuais e do censo escolar;
- fotografias da instituição;
- relação do material didático;
- regimento e estrutura curricular com ata de aprovação;
- relação do corpo docente com habilitação/autorização;
- relação dos móveis e dos equipamentos;
- projeto da educação infantil;
- ficha de identificação do estabelecimento;
- certidão negativa;
- plano da biblioteca.

O projeto da educação infantil contempla objetivos específicos, concepção de desenvolvimento infantil da aprendizagem, características da população a ser atendida, regime de funcionamento e articulação com a família do aluno, objetivando um melhor relacionamento pautado no entendimento e no respeito recíprocos que demandam os mesmos fins.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0811/2007

O projeto pedagógico da instituição procura criar um clima favorável à aprendizagem, visando à melhoria dos conhecimentos, à promoção de atitudes e valores para o exercício da cidadania e a um bom desempenho social, em que a violência seja substituída pela cultura da paz.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Os currículos dos cursos de ensino fundamental e médio estão de acordo com as exigências legais, comportando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005, deste Conselho de Educação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento da Academia de Ensino S/C Ltda, de Crato, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE